

**TC n.º 033.392/2008-9.**

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação beneficente Cristã/BA
Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos Ferreira

VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Dados do Acórdão		
Número/Ano	4868/2010	
Colegiado	1ª Câmara	
Data da Sessão	03/08/2010 – Ordinária	
Itens Verificados	Sim	Não
1. Está correta a grafia do nome do(s) responsável (is)?	x	
2. Está correto o nº do CPF do(s) responsável (is)?	x	
3. Está correto o valor do(s) débito(s) e/ou multa?	x	
4. Está correta a data do(s) débito(s)?	x	
5. Está correta a moeda utilizada? (ver Anexo II do Manual CBEX)	x	
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?		
7. A determinação de recolhimento do(s) débito(s) está correta quantos aos aspectos:		
7.1 Os responsáveis perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional	x	
7.2 Responsáveis perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades		
7.3 Valor(es) referente(s) a multa(s) aplicada(s) a qualquer responsável deve(m) ser recolhido(s) aos cofres do Tesouro Nacional	x	
7.4 Se do Acórdão consta autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação	x	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, depois de conferidos os termos do acórdão em referência, **não foram identificados erros materiais**. Assim, o presente processo encontra-se em condição de serem efetuadas as providências devidas.

SECEX/BA, em 22 de novembro de 2010.

assinado eletronicamente

ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO
TCE - MATR.2402-3